

Prefeitura Municipal de Brejetuba

CONTRATO N.º 030/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2018
(Art. 24, Inciso V da Lei 8666/93)

Pelo presente instrumento de CONTRATO e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, Bairro Uliana, Brejetuba/ES, CEP: 29.630-00, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.674/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Senhor **JOÃO DO CARMO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 478.319.017-87, portador da Carteira de Identidade n.º 575.860 SPTC/ES, residente e domiciliado no Córrego do Café, Zona Rural, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA** a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-936, neste ato representado pelo senhor, **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 806.279.787-20 e Senhor **CARLOS ALBERTO CARNEIRO BERGAMO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 316.669.650-49, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 1645/2017, e com fulcro nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar este CONTRATO, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL** (Agência Nacional de Telecomunicações), para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 3G ou superior pelo sistema digital pós-pago.

1.2 - descrições dos serviços

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor. Unitário R\$	Valor. Total Mensal R\$
01	09	Unid	Assinatura básica por linha	0,00	0,00
02	09	Unid	Tarifa zero (fala de graça celular do mesmo plano)	15,00	135,00
03	09	Unid	Gestor de linhas (controle via web para gerenciar todas as linhas)	0,00	0,00
04	5000	Minutos	Plano de minutos VC-1 (Móvel/Móvel - mesma operadora)	0,15	750,00
05	2000	Minutos	Plano de minutos VC-1 (Móvel/Móvel -	0,15	



Prefeitura Municipal de Brejetuba

			outras operadoras)		
06	2000	Minutos	Plano de minutos VC-1 (Móvel-Fixo)	0,15	300,00
07	300	Minutos	Plano de minutos VC-2 (MÓVEL/MÓVEL – mesma operadora)	0,15	45,00
08	200	Minutos	Plano de minutos VC-2 (MÓVEL/MÓVEL – outras operadoras)	0,70	140,00
09	300	Minutos	Plano de minutos VC-2 (MOVEL/FIXO)	0,50	150,00
10	300	Minutos	Plano de minutos VC-3 (MOVEL/MOVEL – mesma operadora)	0,15	45,00
11	200	Minutos	Plano de minutos VC-3 (MOVEL/MOVEL – outras operadoras)	0,70	140,00
12	200	Minutos	Plano de minutos VC-3 (MOVEL/FIXO)	0,50	100,00
13	1000	Unid	Serviço SMS – Torpedos	0,15	150,00
14	50	Minutos	Deslocamento tipo 1	0,00	0,00
15	50	Minutos	Deslocamento tipo 2	0,00	0,00
16	50	Serviço	Adicional por chamada em deslocamento	0,00	0,00
17	09	Serviço	Serviços de acesso a Internet Móvel de Banda Larga 3G, para Smatphone franquia de 3GB em padrão 4G ou 3G	39,90	359,10
Valor global mensal estimado R\$					2.614,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O valor global **estimado máximo** (12 meses) a ser pago do CONTRATO é de **R\$ 31.369,20** (Trinta e um mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) mediante as notas atestadas pelo Gabinete do Prefeito.

2.2 - Reserva-se a contratante ao consumo apenas das quantidades unitárias necessárias, devendo a contratada efetuar a cobrança conforme o consumo mensal, estabelecidos limites máximos estipulados na tabela acima.

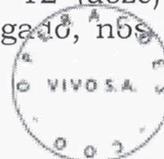
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Os preços do objeto deste CONTRATO manter-se-ão fixos e irremovíveis pelo período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 03 de abril de 2018, encerrando-se em 02 de abril de 2019.

4.2 - O contrato oriundo desta licitação vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

Dotação orçamentária	Elemento de despesa	Proj.	Ficha	Origem	Prot. N°	Ativ.
02.01	339039	2004	06	Gabinete	1645/2017	2017

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 – Para a execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

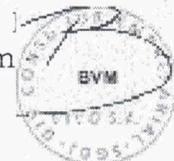
- Prestar suporte técnico necessário;
- Não serão aceitas justificativas por parte da contratada alegando desconhecimento do local e dificuldades para a execução dos serviços;
- Deverão ser corrigidas imediatamente as deficiências apontadas pela contratante quanto à execução;
- Responsabilizar-se pelos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- Indicar um preposto para fins de comunicação entre Contratante e Contratada.
- Demais obrigações vide Termo de Referência anexo aos autos.

6.2 – Para a execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;
- Demais obrigações vide Termo de Referência anexo aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados posteriores a apresentação das Fiscais assinadas pelo Gabinete, juntamente com cópia dos docum



Prefeitura Municipal de Brejetuba

abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual**;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à **Previdência Social**;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº .452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 - DOU DE 08/07/2011. (a CNDT poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br/certidão).

7.2 - O pagamento será realizado até o dia 20 do mês subsequente à entrega dos produtos/serviços, mediante apresentação de documento fiscal e após informação da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO

8.1 A prestação de serviços/ fornecimento, objeto deste CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através do Gabinete.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - A CONTRATANTE poderá nos casos de rescisão por inexecução deste contrato aplicar à CONTRATADA multa de 2% (dez por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;
- IV - as sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 8.666/93, tenha:
 - a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos



Prefeitura Municipal de Brejetuba

- b) praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

- I - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;
- II - a lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços/fornecimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;
- III - a paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação deste contrato com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;
- V - o desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- VII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;
- IX - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão Permanente de Licitação;
- X - a supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do contrato além de 25% (vinte e cinco por cento);
- XI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços/serviços prestados/entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extra judicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O contrato poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na cláusula quarta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

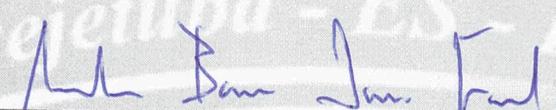
12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 03 de abril de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
JOÃO DO CARMO DIAS
CONTRATANTE



TELEFONICA BRASIL S.A.
ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
CONTRATADA



TELEFONICA BRASIL S.A.
CARLOS ALBERTO CARNEIRO BERGAMO
CONTRATADA

